



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 02/2021

REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 1, formulado pelo Senhor João Albuquerque, informamos o seguinte:

O item 8.1.4.2 do edital refere-se às condições de apresentação da proposta, conforme transcrito abaixo:

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao Final Firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame, o qual ficará suspenso pela interposição de recurso, se houver.

8.1.1.1. Caso a proposta não apresente prazo de validade, esta será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados da abertura do certame.

8.1.2. Razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.3. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.4. Planilha Orçamentária contendo preços unitários e totais por item e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), cumprindo-se observar que:

8.1.4.1. Não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha orçamentária deste TRE-GO, salvo se apuradas dissonâncias, as quais serão comunicadas a todos os licitantes para fim de uniformização das propostas.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços e indicar o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O que se determina é que, na planilha, os preços unitários devem discriminar valores de materiais, mão de obra e BDI.

A composição de custos de todos os preços unitários poderá ser exigida pela Comissão de Licitação, como critério de julgamento das propostas, para dirimir eventuais dúvidas, conforme estabelece o item 10.22 e seguintes.

10.22. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

10.22.1. Composição de custo de todos os preços unitários ofertados;

10.22.2. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

10.22.3. Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

Portanto, respondendo objetivamente o questionamento, informamos que a composição de custos dos preços unitários ofertados somente será exigida em sede de diligência, para dirimir eventuais dúvidas sobre os preços propostos.

Goiânia, 9 de junho de 2021.

**Benedito da Costa Veloso Filho
Comissão Permanente de Licitação**

